



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 1 (05 DE FEVEREIRO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a esse Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre – **Dá nova redação ao “caput” e acresce parágrafo único no artigo 1º e suprime o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2580, de 28 de dezembro de 1995 e dá outras providências.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem por finalidade única de, a par de outras medidas do gênero, dotar o Município de eficaz instrumento de recebimento de seus crédito.

Com a redação que ora se pretende alterar, propiciará às pessoas jurídicas que sofrerem auditoria fiscal condições de recolher eventuais valores apurados de forma certa, sem a necessidade de adiantar um percentual que muitas vezes prejudica seu capital de giro e, infalivelmente deixam de recolher referidos valores.

Atendem para o fato de que o Município não pode mais, nos dias atuais, dificultar ou criar embaraços para o contribuinte que verdadeiramente queira solver seus débitos para com os cofres públicos.

Doutra banda, ao Município compete operacionalizar meios hábeis para que isso ocorra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 1 (05 DE FEVEREIRO DE 2001)

Pela experiência da equipe fiscal do Município, foi constatado que o simples fato do contribuinte ter que adiantar um percentual, como era de 30% do valor do débito apurado, desestimulava o contribuinte que deixava o débito ir a Dívida Ativa, onde lá conseguia um parcelamento mais adequado à sua situação financeira.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos, da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3366/2001
(05 DE FEVEREIRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **Dá nova redação ao “caput” e acresce parágrafo único, no artigo 1º e suprime o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2580, de 28 de dezembro de 1995 e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2580, de 28 de dezembro de 1995:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, oriundos de procedimento fiscal realizado em pessoa jurídica em até 18(dezoito) parcelas sucessivas, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês cada parcela à título de juros e nas condições previstas nesta Lei.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das parcelas vincendas, quando exigíveis em exercício vindouro, serão acrescidas da atualização monetária de acordo com o índice vigente adotado pela Municipalidade.”

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suprimido o artigo 3º, da Lei Municipal 2580, de 28 de dezembro de 1995.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

AS COMISSÕES DE
S.S. em 06/02/2001
PRESIDENTE

UNISA APROVADO
S.S. em 20/02/2001
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º E SUPRIME O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com referida propositura, pretende o senhor Chefe do Executivo, adotar medida eficaz para recebimento de seus créditos, propiciando às pessoas jurídicas condições de quitar seus débitos não inscritos em dívida ativa, oriundos de procedimento fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas sucessivas.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.366/2001.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro